DECRETO Nº 62

de 22 de março de 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO DECRETO 015/2017 E DECRETO 021/2017, E ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jardim - MS, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 38 e 51, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993,

Art. 1º.

Designar os servidores ***Aline de Barros Ibanhes, Maria Izabel Teixeira e Marilu Vareiro Matzembacher****, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Licitação do Município.*

Art. 2º.

Designar os servidores, ***Aparecida Araújo Fonseca Munhoz, Maria Rita Fernandes de Moura****, como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação.*

Art. 3º.

A investidura dos servidores especificados nos arts. Io e 2o desta Portaria não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.

Art. 4°.

Para a condução dos trabalhos, a Comissão irá se reunir com o quorum mínimo de três membros, sendo dois membros, servidores efetivos.

Art. 5°.

A Comissão Permanente de Licitação tem como função principal executar e conduzir os certames municipais.

Parágrafo único. . *Exclui-se da competência da Comissão Permanente de Licitação, os processos de licitação que, a critério da autoridade competente, requeiram julgamento por comissões específicas e os pregões.*

Art. 6°. *A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Governo, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.*

Art. 7º. *Compete à Comissão Permanente de Licitação o recebimento e o exame de documentos e propostas, bem como os respectivos julgamentos e a prática dos demais atos necessários à realização do certame e em especial:*

I. *receber as minutas dos instrumentos convocatórios e anexos juntamente com o parecer jurídico da assessoria/procuradoria jurídica para a realização das sessões;*

II. *conferir a descrição do objeto e o mapa comparativo de preços afim de evitar erros na especificação do objeto e discrepâncias de valores entre as consultas de preços;*

III. *examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;*

IV. *realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, bem como as determinadas pela autoridade competente;*

V. *recolher amostras do objeto da licitação quando previsto no instrumento convocatório, providenciando em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;*

VI. *proceder à classificação das propostas;*

VII. *julgar as propostas técnicas e de preços quanto aos aspectos formais e de mérito;*

VIII. *rever seus atos de ofício ou por provocação, quando passíveis de correção, mediante justificativa;*

IX. *receber e apreciar recursos hierárquicos com revisão de seus atos ou encaminhar para a autoridade superior em caso de manutenção dos seus atos;*

X. *informar aos demais participantes a interposição de recursos de participante do certame;*

XI. *comunicar ao setor competente fato que possa configurar infração ou ilicitude;*

XII. *decidir sobre os casos omissos afetos às suas atribuições;*

XIII.

sanar dúvidas e prestar esclarecimentos aos licitantes;

XIV.

encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e adjudicação;

XV.

solicitar acompanhamento ou parecer da assessoria jurídica ou procuradoria jurídica do Município, quando necessário;

XVI.

solicitar a participação de técnico da área específica do objeto licitado, quando necessário;

XVII. *rubricar os documentos de habilitação e de propostas;*

Art. 8°. *Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:*

I.

convocar os demais membros efetivos ou suplentes da Comissão, para as sessões e reuniões de trabalho relacionadas às atribuições da Comissão;

II.

abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, tornando públicas as deliberações;

III.

manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando à autoridade competente a requisição de força policial, quando necessário;

IV. *conduzir o processo licitatório;*

V.

solucionar as questões apresentadas pela comissão ou licitante, quando de sua competência ou encaminhá-las para a autoridade competente;

VI. *solicitar as diligências determinadas pela Comissão:*

VII.

solicitar laudos, pareceres, assessorias e outras medidas que se façam necessárias determinadas pela Comissão;

VIII.

providenciar a publicação dos atos da Comissão;

IX. *assessorar a autoridade superior;*

XI.

solicitar à autoridade competente os instrumentos necessários para o desempenho das funções afetas à Comissão a qual preside;

X.

prestar as informações solicitadas;

XI.

solicitar à autoridade competente os instrumentos necessários para o desempenho das funções afetas à Comissão a qual preside;

XII.

enviar o processo licitatório para assessoria/procuradoria jurídica para parecer jurídico antes do envio do processo para homologação e adjudicação da autoridade competente.

Art. 9°.

Compete o (o) Secretária (o) da Comissão Permanente de Licitação:

I.

atender às convocações feitas pelo Presidente, auxiliando na condução das sessões e das reuniões;

II.

lavrar as atas das sessões e reuniões da Comissão;

III. *credenciar os participantes dos certames;*

IV.

votar nas deliberações dos processos licitatórios em que participar;

V.

preparar todos os recursos eletroeletrônicos que se fizerem necessários para a realização das sessões;

VI.

preparar o local de realização das sessões para receber os membros da comissão, participantes e demais interessados;

VII.

redigir as correspondências, avisos e atos da Comissão;

VIII. *controlar e certificar os prazos no processo licitatórios;*

IX. *atender às determinações do Presidente da Comissão.*

Art. 10º. *Compete aos membros da Comissão;*

I. *atenderem às convocações feitas pelo Presidente da Comissão para participação nas reuniões e sessões;*

II.

votarem nas deliberações dos processos licitatórios em que tiverem participação;

III.

auxiliarem o Presidente e o Secretário da Comissão em suas solicitações;

IV.

substituírem quaisquer dos membros quando necessário ou solicitado, inclusive o Presidente, constando em ata a substituição.

Art. 11º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 029/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

JARDIM-MS, 22 DE MARÇO DE 2017

GUILHERMEALVES MONTEIROPrefeito de Jardim

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em